



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 521

Do Processo nº 2012-0.120.897-8

Em 22 / 07 / 2016

Interessado: Amauri Gouveia / THOPGAN Empreendimentos Imobiliários

Local: Avenida Tucuruvi, Avenida Nova Cantareira e Rua Domingos Calheiros.

Contribuinte: 069.001.0049-1

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova


Laura Gitti Campele Paim
Arquiteta Assessoria Técnica
SELI/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14 e do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, de pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 26.04.2012, com mudança de assunto para Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, em 26.02.2014, à vigência da Lei nº 13.885/04, para edificação destinada a Comércio Especializado – Supermercado e Centro de Compras e Serviços Profissionais – Escritórios, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPb/02, com frente para vias classificadas como estrutural N3, na Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

PRONUNCIAMENTO/019/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 481 a 496.

Entendeu ainda que, da maneira como representado em croqui à fl. 513, contemplando os acessos independentes em função de cada uso, e mantidas as áreas construídas indicadas nas peças gráficas mencionadas, não se aplicam ao caso as disposições da Lei nº 11.119/91.

Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Apresentação de peças gráficas compatíveis com o croqui de fl. 513, contemplando os acessos independentes em função de cada uso;

MF/lg



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 522

Do Processo nº 2012-0.120.897-8

Em 22 / 07 / 2016


Laura Gitti Campele Paim
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

2. Demarcação da Lei de Melhoramento Viário nº 9.511/82, e caso o lote em questão seja atingido, verificação do atendimento às disposições do Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
3. Observância à Portaria nº 33/SEL-G/2015, em face da altura pretendida;
4. Observância às disposições da Lei nº 15.649/12, em face dos jiraus propostos;
5. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
6. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental, em face da pretensão de manejo arbóreo;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

22 / 07 / 2016


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Lisandro Frigerio, Luciana Soriano Barbuto, Sérgio Massamitsu Arimori e Susete Aparecida Taborda.

PRESENTE AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/lg